



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

LICITAÇÃO Nº 032/2026

Município de Maratá/RS

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 1.322/2026

Edital de Pregão Eletrônico para a **Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por item, para **aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior equipada com implementos (vassoura hidráulica recolhadora com escova lateral auxiliar e capinadeira hidráulica lateral)**, de acordo com o descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **22/05/2026, às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior equipada com implementos (vassoura hidráulica recolhadora com escova lateral auxiliar e capinadeira hidráulica lateral)**, destinada à execução de serviços de manutenção urbana e rural no Município de Maratá/RS, conforme descrito e especificado no ANEXO I, do Edital – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Maratá, devidamente emplacado, licenciado e regularizado, em nome do Município, conforme legislação de trânsito vigente.

1.3. Deverá ser realizada entrega técnica com demonstração de funcionamento e treinamento operacional básico para servidores designados.

1.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, prevalecendo a condição mais vantajosa ao Município.

1.5. A contratação ora prevista fundamenta-se no **Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 981073/2025**, celebrado entre o Município de Maratá e a União por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, que viabiliza a execução das ações previstas no presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderão ser retiradas ou substituídas até a hora limite de apresentação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do prego, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca/modelo, **se for o caso**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, englobando a tributação, os custos de entrega/transporte/deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, devendo na mesma constar:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) CNPJ e Razão social da empresa e assinatura do representante legal.

b) Descrição, preço unitário e total do item ofertado ajustado ao lance, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula. Com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

c) Descrição do produto/serviço ofertado informando a marca, **se for o caso**.

d) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento.

e) Endereço de e-mail ativo e de uso frequente e número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp), para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

3.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

3.8. Após o recebimento das propostas, a Pregoeira analisará o item cotado pelo(s) proponente(s) vencedor(es), e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pela Pregoeira.

3.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos somente do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, mediante solicitação encaminhada através do sistema pela Pregoeira. O licitante vencedor deverá enviar os seguintes documentos, em até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo pregoeiro:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**).
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

4.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNDT**).
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).
- b) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).
- c) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).
- d) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V) (documento obrigatório somente para ME/EPP).
- e) **Declaração** de que dispõe de assistência técnica autorizada ou credenciada em âmbito regional, no Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento do equipamento ofertado, devendo o atendimento técnico ser prestado no Município de Maratá/RS, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Município, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando durante este período o suporte técnico necessário e a disponibilidade/fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios indispensáveis à manutenção e pleno funcionamento do equipamento.
- f) **Declaração de dados cadastrais/contatos** contendo CNPJ, endereço, razão social, dados bancários, assinatura do representante legal da empresa, endereço de e-mail ativo e de uso frequente e número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp), para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento. (Anexo VII)
- g) **Apresentação de catálogo prospecto, ficha técnica ou documento equivalente do equipamento ofertado**, contendo especificações técnicas para comprovação do atendimento às exigências mínimas estabelecidas no edital e seus anexos.

4.5. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Comprovação das exigências de especificação do objeto, mediante apresentação de catálogos ou prospectos das marcas cotadas, **se for o caso**.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis.

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.5 deste Edital.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER).

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Empresas brasileiras.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- e) Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela pregoeira.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.4. e 3.2.5. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b)** Julgamento das propostas.
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital, especificado no termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2. Obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Efetuar o pagamento conforme contrato.

15.2.2. Receber e conferir o equipamento.

15.2.3. Fiscalizar a execução.

15.3. Obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Fornecer o equipamento conforme especificações técnicas exigidas no Termo de referência e Edital.

15.3.2. Garantir assistência técnica.

15.3.3. Substituir itens com defeito dentro do período de garantia.

15.3.4. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

15.3.5. Realizar a entrega **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

15.3.6. Não será permitida subcontratação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O **contrato** decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, ainda que sua formalização ocorra em data anterior.

16.2. O **pagamento se dará da seguinte forma:** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto de conformidade, bem como após a devida aprovação da entrega e liberação pelo Ministério da Agricultura.

16.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do número de empenho, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Também deverá constar em cada fatura/nota fiscal a seguinte informação: **Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 981073/2025.**

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

16.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

16.7. **Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa**



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

16.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, em conta indicada pela contratada, ou via pix, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão das informações fornecidas. Que deverão constar na proposta do licitante vencedor.

16.9. Caso a entrega demande prazo superior ao inicialmente estabelecido, a Contratada poderá solicitar a prorrogação, mediante requerimento online, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Maratá, via plataforma 1doc, pelo link: <https://marata.1doc.com.br/atendimento>, acompanhado da devida justificativa. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, conforme avaliação da pertinência e do interesse público.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Referente ao RECURSO DE REPASSE:

Dotação: 939001

Referente ao RECURSO DE CONTRAPARTIDA:

Dotação: 958001

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002.

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

ANEXO VII – Modelo Declaração de Dados Cadastrais.

Maratá, 11 de maio de 2026.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em
____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de uma minicarregadeira sobre rodas, destinada a atender às demandas operacionais da Administração Municipal de Maratá, especialmente no que se refere aos serviços de manutenção urbana e rural.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, nova (zero hora), equipada com implementos (vassoura hidráulica recolhadora com escova lateral auxiliar e capinadeira hidráulica lateral), destinada à execução de serviços de manutenção urbana e rural no Município de Maratá/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Minicarregadeira nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior, motor a diesel com potência mínima de 48 hp, emissão MAR-1 ou equivalente, peso operacional mínimo de 2.900 kg e capacidade operacional mínima de 750 kg. Sistema de elevação radial ou vertical, caçamba mínima de 0,40 m³, transmissão hidrostática, tração 4x4 e comando por joystick. Equipado com sistema hidráulico compatível, cabine fechada com ar-condicionado e itens de segurança e sinalização conforme legislação vigente, com CAT (CONTRAN).	Unidade	01	R\$386.000,00	R\$386.000,00

Detalhamento do objeto:

Minicarregadeira nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior, motor a diesel, potência mínima de 48 hp, mínimo 03 cilindros, atendendo às normas de emissão vigentes (MAR-1 ou equivalente), peso operacional mínimo de 2.900 kg, capacidade operacional mínima de 750 kg, carga de tombamento mínima de 1.500 kg, sistema de elevação radial ou vertical, altura ao pino mínima de 2.900 mm, altura de descarga mínima de 2.100 mm, caçamba mínima de 0,40 m³ com lâmina de desgaste substituível e largura mínima de 1.600 mm ou compatível.

Transmissão hidrostática, mínimo 02 velocidades, velocidade mínima de 10 km/h, tração 4x4, acionamento por joystick, sistema hidráulico com vazão mínima de 90 L/min, engate



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rápido, tomadas hidráulicas auxiliares e preparação elétrica para acessórios. Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS, ar-condicionado, limpador de para-brisa, assento ajustável com cinto de segurança, iluminação de trabalho dianteira e traseira, alarme de ré, buzina, sinalização luminosa, chave geral elétrica e demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente, com apresentação de CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CONTRAN). Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros e sistema hidráulico compatível.

Acessórios inclusos:

A) Vassoura hidráulica recolhadora: Compatível com minicarregadeira, largura mínima de 1.500 mm, capacidade mínima de 0,30 m³, cerdas substituíveis, equipada com escova lateral auxiliar (side broom), integrada ou como acessório original ou compatível, com acionamento hidráulico.

B) Capinadeira hidráulica lateral: Compatível com minicarregadeira, diâmetro mínimo de 600 mm, sistema rotativo com cabos ou escovas, com proteção contra projeção de materiais.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela entrega do objeto, se dará, através de LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 28, inciso I, e artigo 29 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe:

*Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;*

*Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

É razoável prescindir do certame nessa situação, pelo fato de a administração fundamentar a contratação dentro dos parâmetros observados por lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo justifica-se em face da necessidade de modernização e ampliação da capacidade operacional do Município, especialmente no atendimento às demandas contínuas de manutenção urbana e rural, compreendendo serviços de limpeza pública, varrição



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mecanizada, capina, conservação de vias, manutenção de espaços públicos e apoio a pequenas intervenções de infraestrutura.

Atualmente, tais atividades são executadas, em grande parte, de forma manual ou com equipamentos de baixa produtividade, o que resulta em maior tempo de execução, elevação de custos operacionais e maior exposição dos servidores a riscos ocupacionais. Nesse contexto, a aquisição de equipamento mecanizado visa proporcionar maior eficiência, economicidade, padronização dos serviços e melhoria na qualidade do atendimento à população.

A escolha pela minicarregadeira sobre rodas deve-se à sua versatilidade, mobilidade e capacidade de operar em espaços reduzidos, característica fundamental para atuação em áreas urbanas consolidadas, calçadas, praças e vias de menor porte, onde equipamentos de maior porte não apresentam desempenho adequado. Além disso, trata-se de equipamento multifuncional, apto a operar com diversos implementos, ampliando significativamente sua aplicação nas rotinas da Administração Pública.

Destaca-se que as especificações técnicas estabelecidas foram definidas com base em levantamento das necessidades reais do Município, considerando o tipo de serviço a ser executado, as condições operacionais locais, a durabilidade esperada do equipamento e a busca por eficiência no investimento público. Dessa forma, os parâmetros mínimos exigidos não possuem caráter restritivo, mas sim asseguram que o equipamento adquirido apresente desempenho compatível com a demanda existente.

Adicionalmente, cumpre salientar que o Município possui planejamento para, em etapa futura, realizar a aquisição de uma fresadora de alta performance (implemento), a ser acoplada à minicarregadeira, destinada à execução de serviços de fresagem de pavimentos, manutenção viária e intervenções em revestimentos asfálticos e superfícies similares. Diante disso, torna-se imprescindível que o equipamento a ser adquirido nesta fase possua capacidade hidráulica, estrutural e operacional compatível com esse tipo de implemento, o qual demanda maior robustez, potência e desempenho técnico.

Assim, requisitos como potência mínima do motor, capacidade operacional, vazão do sistema hidráulico, estrutura reforçada, sistema de engate rápido e demais características especificadas visam garantir não apenas o atendimento das demandas atuais, mas também a compatibilidade futura com implementos de maior exigência técnica, evitando a necessidade de substituição precoce do equipamento ou limitações operacionais.

Portanto, a aquisição ora proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando que o Município disponha de equipamento adequado às suas necessidades presentes e futuras, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliando a capacidade de execução dos serviços essenciais à população.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão requisitos para a contratação do objeto ora mencionados, as especificadas a seguir:

O requisito básico para Contratação da empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, tendo total competência para fornecer a máquina.

Além disso, a contratada deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais indispensáveis ao pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, tais como:

Requisitos Gerais

- Fornecimento de minicarregadeira com todos os componentes originais de fábrica;
- Equipamento devidamente emplacado, licenciado e regularizado, em nome do Município, conforme legislação de trânsito vigente;
- Atendimento integral às normas técnicas e ambientais aplicáveis no país, inclusive quanto à emissão de poluentes (MAR-1 ou equivalente ou superior);
- Apresentação de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CONTRAN);
- Fornecimento do Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Entrega técnica com demonstração de funcionamento;
- Treinamento operacional básico para servidores designados;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, prevalecendo a condição mais vantajosa ao Município.

Requisitos de Entrega

- Entrega no Município, com frete, seguro e demais custos inclusos;
- Equipamento entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência;
- Acompanhamento de todos os documentos obrigatório.

Requisitos de Assistência Técnica

- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o atendimento ser prestado no Município de Maratá/RS, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Município, visando garantir a continuidade operacional do equipamento e a pronta solução de eventuais falhas ou necessidades de manutenção.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fornecimento de peças de reposição;
- Atendimento dentro do período de garantia;
- Suporte técnico quando necessário.

A Administração Municipal e a Contratada também deverão observar e cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações que lhes são atribuídas, as quais constituem medidas indispensáveis à correta e regular execução do objeto, dentre as quais destacam-se:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o equipamento conforme especificações;
- Garantir assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o atendimento ser prestado no Município de Maratá/RS, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Município, visando garantir a continuidade operacional do equipamento e a pronta solução de eventuais falhas ou necessidades de manutenção;
- Substituir itens com defeito dentro do período de garantia;
- Cumprir prazos e condições estabelecidas.
- Realizar a entrega até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento conforme contrato;
- Receber e conferir o equipamento;
- Fiscalizar a execução.

5. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no instrumento convocatório não possuem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará da seguinte forma: será realizada cotação de preços, a partir da qual se apurará a média dos valores apresentados, considerando-se as quantias cobradas para fins de elaboração da média de preço praticada no mercado.

Findo este processo, será encaminhada ao setor responsável a documentação necessária para a abertura do processo licitatório, para os devidos fins.

Após o acordo firmado e a devida autorização por parte do secretário responsável, a empresa deverá realizar a entrega do equipamento, de acordo com a requisição e/ou ordem de compra emitida pela secretaria competente.

O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal, por meio do responsável, o direito de não receber o produto caso este não se encontre em condições satisfatórias ou não apresente a qualidade exigida.

Caso o objeto entregue esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-lo ou complementá-lo imediatamente.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo estabelecido e as solicitações desta Administração Pública Municipal. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria competente.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto deste Termo de Referência estritamente conforme as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatada, no ato do recebimento, qualquer desconformidade com as referidas especificações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Afonso J. Weschenfelder, e, em sua ausência, da Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, aos quais competirá acompanhar a execução contratual, bem como atestar a conformidade, a veracidade e a efetiva entrega do objeto pelo fornecedor, em observância às condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento pela aquisição dos equipamentos ocorrerão em conformidade com o disposto no contrato e com as normas da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto de conformidade, bem como após a devida aprovação da entrega e liberação pelo Ministério da Agricultura.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada será selecionada mediante processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de seleção de menor preço por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), considerado suficiente para a execução integral do objeto. Desse montante, R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) correspondem ao repasse do CONCEDENTE e R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) referem-se à contrapartida do CONVENENTE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária.

Referente ao RECURSO DE REPASSE:

- Dotação: 939001

- Referente ao RECURSO DE CONTRAPARTIDA:

- Dotação: 958001

Maratá, 07 de maio de 2026.

Afonso Junior Weschenfelder
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xxx/2026

Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 032/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARATÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.943/0001-84, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av., nº, Bairro, cidade de, Estado do, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.), portador(a) do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas, nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior equipada com implementos (vassoura hidráulica recolhadora com escova lateral auxiliar e capinadeira hidráulica lateral), destinada à execução de serviços de manutenção urbana e rural no Município de Maratá/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Minicarregadeira nova (zero hora), ano/modelo 2026 ou superior, motor a diesel, potência mínima de 48 hp, mínimo 03 cilindros, atendendo às normas de emissão vigentes (MAR-1 ou equivalente), peso operacional mínimo de 2.900 kg, capacidade operacional mínima de 750 kg, carga de tombamento mínima de 1.500 kg, sistema de elevação radial ou vertical, altura ao pino mínima de 2.900 mm, altura de descarga mínima de 2.100 mm, caçamba mínima de 0,40 m³ com lâmina de desgaste substituível e largura mínima de 1.600 mm ou compatível.	01	UNID.	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<p>Transmissão hidrostática, mínimo 02 velocidades, velocidade mínima de 10 km/h, tração 4x4, acionamento por joystick, sistema hidráulico com vazão mínima de 90 L/min, engate rápido, tomadas hidráulicas auxiliares e preparação elétrica para acessórios. Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS, ar-condicionado, limpador de para-brisa, assento ajustável com cinto de segurança, iluminação de trabalho dianteira e traseira, alarme de ré, buzina, sinalização luminosa, chave geral elétrica e demais itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente, com apresentação de CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CONTRAN). Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros e sistema hidráulico compatível.</p> <p>Acessórios inclusos: A) Vassoura hidráulica recolhadora: Compatível com minicarregadeira, largura mínima de 1.500 mm, capacidade mínima de 0,30 m³, cerdas substituíveis, equipada com escova lateral auxiliar (side broom), integrada ou como acessório original ou compatível, com acionamento hidráulico. B) Capinadeira hidráulica lateral: Compatível com minicarregadeira, diâmetro mínimo de 600 mm, sistema rotativo com cabos ou escovas, com proteção contra projeção de materiais.</p>				
TOTAL:				R\$

1.2. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Maratá, devidamente emplacado, licenciado e regularizado, em nome do Município, conforme legislação de trânsito vigente.

1.3. Deverá ser realizada entrega técnica com demonstração de funcionamento e treinamento operacional básico para servidores designados.

1.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, prevalecendo a condição mais vantajosa ao Município.

1.5. A contratação ora prevista fundamenta-se no **Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 981073/2025**, celebrado entre o Município de Maratá e a União por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, que viabiliza a execução das ações previstas no presente edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ xxx (.....)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto de conformidade, bem como após a devida aprovação da



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entrega e liberação pelo Ministério da Agricultura

2.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do número de empenho, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Também deverá constar em cada fatura/nota fiscal a seguinte informação: **Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 981073/2025.**

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.7. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

2.8. A prestação dos serviços será realizada conforme estabelecido no item 1. Objeto, deste Contrato.

2.9. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária**, na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, ou via pix, CPF/CNPJ: _____, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a exatidão das informações fornecidas.

2.10. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Referente ao RECURSO DE REPASSE:

Dotação: 939001

Referente ao RECURSO DE CONTRAPARTIDA:

Dotação: 958001

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

3.1. O **contrato** decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, ainda que sua formalização ocorra em data anterior.

3.2. Caso a entrega demande prazo superior ao inicialmente estabelecido, a Contratada poderá solicitar a prorrogação, mediante requerimento online, protocolado junto à Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maratá, via plataforma 1doc, pelo link: <https://marata.1doc.com.br/atendimento>, acompanhado da devida justificativa. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, conforme avaliação da pertinência e do interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Afonso J. Weschenfelder, e, em sua ausência, da Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, aos quais competirá acompanhar a execução contratual, bem como atestar a conformidade, a veracidade e a efetiva entrega do objeto pelo fornecedor, em observância às condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

4.3. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.

4.4. A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente contrato.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento conforme contrato.

6.2.2. Receber e conferir o equipamento.

6.2.3. Fiscalizar a execução.

6.3. Obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Fornecer o equipamento conforme especificações técnicas exigidas no Termo de referência e Edital.

6.3.2. Garantir assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o atendimento ser prestado no Município de Maratá/RS, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Município, visando garantir a



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

continuidade operacional do equipamento e a pronta solução de eventuais falhas ou necessidades de manutenção.

6.3.3. Substituir itens com defeito dentro do período de garantia.

6.3.4. Cumprir prazos e condições estabelecidas.

6.3.5. Realizar a entrega **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

6.3.6. Não será permitida subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constitui inexecução total ou parcial do contrato qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que importe no descumprimento das obrigações assumidas, comprometa a qualidade, a regularidade, o prazo ou a segurança da execução.

7.2. Considera-se, ainda, inexecução contratual:

- a) o descumprimento de prazos de entrega, execução ou etapas intermediárias;
- b) a execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas ou condições previstas no edital, termo de referência ou projeto básico;
- c) a interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos;
- d) a recusa injustificada em corrigir falhas, vícios ou irregularidades;
- e) o não atendimento às determinações da fiscalização;
- f) a não manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- g) a subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato;
- h) o não fornecimento de relatórios, documentos obrigatórios ou informações solicitadas;
- i) a prática de atos que comprometam a boa execução, a segurança, a qualidade ou o interesse público.

7.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Empresa Contratada

Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF/RG nº _____, **DECLARA QUE:**

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe.

c) Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01.				R\$

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e email de contato, dados para pagamento).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026

DECLARAMOS para os devidos fins que os dados para contato e informações necessárias para eventual assinatura de contrato são:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone(s):

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Chave Pix:

Representante legal da empresa:

Declaramos, ainda, que os dados informados são verídicos e estão atualizados, comprometendo-se a mantê-los válidos durante todo o processo licitatório e execução contratual.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Maratá, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa